



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI Nº 1134/2025

DATA: 18 de novembro de 2025.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTEIO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO (ABRIGO TEMPORÁRIO – CASA LAR), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2025 DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio intermunicipal com o Município de Itaúba/MT, para implantação, custeio e operação do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco (Abrigo Temporário – Casa Lar), instituído pela Lei Municipal Nº 1.717, de 24 de outubro de 2025, de Itaúba/MT, definindo, no mínimo:

- I – rateio das despesas de aluguel, manutenção, pessoal e demais custos operacionais;
- II – critérios de encaminhamento de crianças e adolescentes ao acolhimento;
- III – responsabilidades administrativas e financeiras das partes.

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei terá vigência inicial de 10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos mediante acordo mútuo das partes, observados os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social (SUAS) e as normas de transparência e controle social previstas na referida Lei de Itaúba/MT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



necessário, com dotação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), convênios e outras fontes legais, compatibilizando-se o PPA, LDO e LOA com rubricas específicas.

Art. 4º O Poder Executivo garantirá atendimento prioritário aos usuários do serviço nas redes municipal de saúde, educação e assistência social, e encaminhará relatórios semestrais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
SANTA HELENA/MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Saúdo-vos com o respeito e a consideração que merecem Vossas Excelências, os nobres Edis desta Egrégia Casa Legislativa, guardiões zelosos dos interesses supremos da população de Nova Santa Helena.

No exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei, o qual institui autorização para a celebração de Termo de Convênio intermunicipal com o Município de Itaúba/MT. Tal instrumento visa a autorização para firmar convênio para implantação, custeio e operação compartilhada do Serviço Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco (Abrigo Temporário – Casa Lar), nos exatos termos da Lei Municipal Nº 1.717, de 24 de outubro de 2025, daquela municipalidade vizinha.

O referido Projeto de Lei, cuja ementa e texto integral seguem em anexo, alinha-se aos sagrados preceitos da proteção integral à criança e ao adolescente, erigidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/1990) e pela Política Nacional de Assistência Social (SUAS). Por meio dessa parceria estratégica, busca-se otimizar recursos públicos, ampliar a rede de atendimento humanizado, garantir infraestrutura mínima adequada, equipe técnica qualificada e o pleno exercício de direitos fundamentais aos acolhidos – tais como cuidados médicos, educacionais e de lazer –, fomentando, assim, a preservação de vínculos familiares e comunitários em prol de uma infância mais digna e protegida.

Aprovado o aludido diploma legal, este Município poderá, de imediato, colher os frutos de uma cooperação intermunicipal exemplar, marcada pela transparência, pelo rateio proporcional de despesas e pelo monitoramento rigoroso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contribuindo para a redução de vulnerabilidades sociais e o florescimento harmonioso de nossa juventude regional.

Encaminhamos, pois, o referido Projeto de Lei aos nobres Edis para apreciação e aprovação, certos de que podemos contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossas Excelências em relação às causas mais nobres da sociedade, especialmente aquelas que envolvem o amparo às nossas crianças e adolescentes em



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



momentos de fragilidade. A aprovação deste instrumento representará não apenas um ato legislativo, mas um gesto de solidariedade coletiva, tecendo laços mais fortes entre nossos entes federativos e tecendo um futuro mais luminoso para gerações vindouras.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio de audiências públicas ou reuniões técnicas.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

